Emenda supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2022 que Destina 10% (dez por cento) das unidades dos programas de loteamento social e de habitação popular do Município do Recife às vítimas de violência doméstica e familiar que especifica.

Art. 1º Suprime-se o art. 4 do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2022, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado traz em sua justificativa a nobre intenção de dar à vítima de violência doméstica e familiar amparo e condições financeiras para se afastar do convívio do agressor. Todavia, em seu artigo 4º, estabelece como requisito que a violência doméstica e familiar apresente contra o(a) agressor(a), sob pena de perder o direito de se beneficiar da cota de 10%.

A ausência de denúncia dos casos de violência doméstica e familiar se dá não só pela dependência financeira, mas por diversos outros fatores como a violência afetiva, por exemplo. Assim, ter a possibilidade de viver em um novo lar pode ser o passo de abertura do processo de desvinculação entre vítima e agressor(a) e excluir as vítimas que ainda não estão dispostas a denunciar dessa cota pode acabar por impossibilitar esse processo.





GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Dessa forma, faz-se fundamental a aprovação da presente emenda com o fim de oferecer às vítimas de violência doméstica uma proteção efetiva, entendendo a complexidade do tema.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de março de 2022.

IVAN MORAES

Vereador

